



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.310 DE 22 DE MAIO DE 2003

Projeto de Lei nº 039/2003. Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre vacinação contra gripe domiciliar ou em Entidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Artigo 1º -** Autoriza a Secretaria Municipal da Saúde a proceder a vacinação contra a gripe em idosos, em suas residências, desde que, comprovadamente, não possam se deslocar aos locais de vacinação.
- Artigo 2º -** Fica também autorizada a vacinação em grupos de idosos que pretendam vacinar-se em asilos, associações de bairros, clubes recreativos, associações de classes, clubes de serviços, casas de repouso ou outras Entidades que possam agrupá-los para o recebimento da vacina.
- Artigo 3º -** A Secretaria Municipal da Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento das mesmas, visando atender a todos que quiserem receber a vacina.
- Artigo 4º -** As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, complementadas se necessário.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de maio de 2003.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de maio de 2003.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos